



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente certame a locação de imóvel situado na Rua Joaquim José de Souza, nº 356, Bairro Souza, com o objetivo de sediar as repartições responsáveis pelos serviços administrativos relacionados à saúde pública, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo atendimento do centro de atenção psicossocial(CAPS) em conformidade com Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG, torna-se essencial para a Administração Pública Municipal em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Item	Qtd.	Unid.	Descritivo	V. Unit.	V. Total
1	12	SV/MESES	Locação de imóvel para centro de atenção psicossocial(CAPS)	R\$1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor Total			R\$18.000,00		

1.1.1. O valor total da presente contratação é de aproximadamente R\$18.000,00(dezoito mil reais)

1.2. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação e até 31/12/2026.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de empresa para locação de imóvel destinada ao atendimento no centro psicossocial(CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, (INCISO III), da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.3.ESCOLHA DA MODALIDADE

2.3.1. A locação do imóvel situado na Rua Joaquim José de Souza, nº 356, Bairro Souza, no Município de Alvinópolis-MG, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, torna-se essencial para a Administração Pública Municipal, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de atenção psicossocial à população, em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Sistema Único de Saúde – SUS. O CAPS constitui serviço estratégico de caráter comunitário, voltado ao atendimento contínuo de pessoas em sofrimento psíquico, demandando imóvel com características específicas quanto à localização, espaço físico e distribuição dos ambientes, de modo a assegurar acolhimento, privacidade, segurança e condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, assistenciais e administrativas. O imóvel encontra-se localizado em bairro predominantemente residencial e afastado da região central, condição que favorece ambiente mais tranquilo e adequado às ações de cuidado em saúde mental. Após levantamento realizado junto ao mercado de locação municipal, constatou-se a inexistência de outros imóveis disponíveis que atendam, simultaneamente, às necessidades da Administração quanto à localização compatível com a proposta terapêutica do CAPS, quantidade de cômodos, espaço interno e condições de funcionamento exigidas para o serviço, o que inviabiliza a competição entre imóveis com características equivalentes. O imóvel dispõe de 01 sala, 03 quartos, 01 banheiro, 01 corredor, 01 cozinha e 01 área, além de 01 cômodo em anexo na área, 01 banheiro em anexo na área e 01 quarto com banheiro em anexo, permitindo a adequada organização dos atendimentos individuais, atividades em grupo, oficinas terapêuticas, reuniões de equipe e atividades administrativas, atendendo às demandas operacionais do serviço de atenção psicossocial. Dessa forma, a escolha da modalidade de locação do referido imóvel revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços de saúde mental e garantir condições apropriadas para o funcionamento do CAPS no Município de Alvinópolis.

2.3.2. Da singularidade do imóvel

2.3.2.1 A singularidade do imóvel ora pretendido evidencia-se não apenas por suas características estruturais internas, mas, sobretudo, por sua configuração espacial diferenciada, que contempla ampla área externa privativa, elemento essencial ao adequado funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, nos termos das diretrizes da Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O espaço externo extenso constitui diferencial relevante e determinante para a escolha do imóvel, uma vez que possibilita a realização de atividades terapêuticas, psicossociais, recreativas e comunitárias ao ar livre, favorecendo a socialização, o fortalecimento de vínculos, a reabilitação psicossocial e a promoção da autonomia dos usuários do serviço.

A literatura técnica e as diretrizes de saúde mental apontam que ambientes abertos, arejados e integrados à natureza contribuem significativamente para a redução de estresse, melhora da regulação emocional, estímulo à convivência social e ampliação das estratégias terapêuticas não medicamentosas.

Nesse contexto, a área externa do imóvel possibilita, entre outras, as seguintes atividades:

I – Atividades recreativas e comemorativas:

- Festa Junina terapêutica;
- Carnaval inclusivo;
- Celebrações de Páscoa;
- Confraternização de Natal;
- Semana da Luta Antimanicomial;
- Dia da Família no CAPS;
- Aniversários coletivos dos usuários;
- Eventos temáticos culturais e regionais.

II – Oficinas terapêuticas ao ar livre:

- Oficinas de artesanato;
- Pintura em tela e mural;
- Teatro terapêutico;
- Musicoterapia;
- Dança circular;
- Capoterapia e atividades rítmicas;
- Yoga e alongamento;
- Terapias corporais e práticas integrativas;
- Rodas de conversa e grupos de apoio.

III – Atividades de promoção à saúde:

- Horta terapêutica;
- Jardinagem e paisagismo;
- Caminhadas monitoradas no espaço interno;
- Ginástica laboral adaptada;
- Exercícios funcionais leves;
- Meditação e práticas de relaxamento;
- Atividades de educação alimentar.

IV – Atividades de reinserção social e convivência:

- Exposição de trabalhos produzidos pelos usuários;
- Encontros com familiares;
- Atividades intergeracionais;
- Oficinas culinárias em ambiente aberto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Jogos cooperativos;
- Dinâmicas de grupo e integração comunitária.

Ressalta-se que tais atividades não possuem caráter meramente recreativo, mas integram o Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários, sendo instrumentos reconhecidos de reabilitação psicossocial e cuidado comunitário.

A inexistência, no mercado imobiliário local, de outro imóvel que reúna simultaneamente:

- Localização em bairro predominantemente residencial e tranquilo;
- Configuração interna adequada ao atendimento multiprofissional;
- Distribuição de cômodos compatível com atendimentos individuais e coletivos;
- E, principalmente, área externa ampla, segura e funcional, apta à realização das atividades supramencionadas,

Caracteriza situação de inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável às hipóteses de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem sua escolha condicionada às necessidades da Administração, considerando que a pesquisa de mercado realizada demonstrou a inexistência de outro imóvel que reúna tais características estruturais e espaciais aptas a possibilitar as interações e atividades terapêuticas pretendidas, sendo que, embora tenham sido identificadas ofertas com valores inferiores ao da contratação pretendida, estes imóveis não atendem às características funcionais indispensáveis à adequada realização das atividades do CAPS, especialmente quanto à área externa ampla e à configuração necessária ao desenvolvimento das ações psicossociais.

Dessa forma, a singularidade do imóvel não decorre de mera preferência administrativa, mas de critérios técnicos, terapêuticos e operacionais vinculados à política pública de saúde mental, demonstrando que o espaço pretendido atende de forma específica, diferenciada e insubstituível às demandas do CAPS no Município de Alvinópolis.

2.4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

2.4.1. Conforme consta no laudo de vistoria emitido pelo setor de engenharia do município, o imóvel atende às necessidades da Secretaria de Saúde, sendo a proprietária **Aparecida Brigida Cota Rola, portador do CPF nº ***.017-966-**, residente no Sítio Quimboto Ponto 1, 999 CS, área rural de Alvinópolis/MG.**

2.5. DO VALOR

2.5.1. O preço contratado para a locação encontra-se de acordo com os praticados no mercado, considerando a sua localização, seu estado geral de conservação e avaliação prévia de Engenheiro Civil em anexo.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade Ambiental: Essa contratação não ocasionará em danos ambientais.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.4. A Prefeitura Municipal de Alvinópolis reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

3.6. Para fornecimento do objeto pretendido, será exigida a seguinte documentação:

- a. Documento de identidade da pessoa física;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - do domicílio ou sede da Proponente;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração Conjunta, conforme modelo em Anexo IV; Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 4.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início a partir da data assinada no contrato.
- 4.2.** Os serviços serão para dar continuidade de locação do imóvel no seguinte endereço, na Rua Joaquim José de Souza, nº 356, Bairro Souza
- 4.3.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução.
- 4.4.** Os serviços de locação do imóvel poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos pelo contratado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.6.** A execução definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.7.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1.** Não será solicitado garantia.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
 - 6.1.1.** GESTOR DO CONTRATO: Camila Ariane Gomes, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-1100.
 - 6.1.2.** FISCAL DO CONTRATO: Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-1369.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas referente aos procedimentos.
- 6.4.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.8.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.9.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 6.11.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.
- 6.12.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.



7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) CFM;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.2. A contratada será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do contratado será verificado por meio do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.4. É dever do contratado manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.5.1. Se o contratado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme previsão legal.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.3 - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.4 - Executar o fornecimento contratado somente com prévia autorização do Contratante.

8.5 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.4. Emitir a Ordem de Serviço;

8.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9 – DO CONTRATADO/PROPRIETÁRIO:

9.1 Aparecida Brigida Cota Rola, portador do CPF nº 027-017-966-60, residente na comunidade Zamparina, Zona Rural, na cidade de Alvinópolis/MG

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento/qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis/corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente **conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.**

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Registro fotográfico.

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, para locação de imóvel na Rua Fonseca, nº 138, Bairro Centro.

para sediar as repartições responsáveis pelos serviços administrativos relacionados à saúde pública, conforme especialidades do termo de referência a ser realizado conforme Lei nº 14.133./2021, informamos que consta na Lei do Orçamento Municipal saldo na adoção orçamentária:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.302.0024.2.078 - Manut. dos Serv. Atendimento Médico Ambulatorial

339036.14 - Locação de Imóveis Desdobrada:1069 (Principal:671)

339039.10 - Locação de Imóveis Desdobrada:2240 (Principal:672)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvinópolis, 10 de janeiro de 2026.

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Maisa Guedes Cota
Secretária Municipal de Saúde